

## **PORTARIA Nº 131/2023/GBSES**

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para a realização de transferências do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, no exercício de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, que aprova o Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2023;

**CONSIDERANDO** os artigos 33 e seguintes do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, que trata do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.600 de 07 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir modalidade de transferência de recurso Fundo a Fundo para despesa com ações e serviços públicos de saúde, objeto de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2023.

§ 1º As transferências Fundo a Fundo para os Fundos Municipais de Saúde deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Os repasses de recursos aos Fundos Municipais de Saúde contemplados serão efetuados de acordo com a programação específica disponibilizada no Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

**Art. 2º** A habilitação dos municípios a esta Portaria será feita por meio de formalização de Termo de Compromisso contendo, dentre outras, as responsabilidades da gestão municipal.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o não cumprimento do Termo de Compromisso a que se refere o *caput* poderá acarretar suspensão dos repasses, caso não seja realizado em parcela única, ou devolução dos recursos recebidos.

**Art. 3º** O município deverá fazer a abertura de uma conta bancária específica para as Emendas Parlamentares e, após o recebimento dos recursos, deverá aplicar em fundos de aplicação, conforme normas do Banco Central, para que os rendimentos oriundos sejam utilizados no objeto pactuado na referida emenda parlamentar.

**Art. 4º** O município deverá executar o recurso financeiro em até 01 (um) ano após o recebimento do repasse sendo que, da sua não utilização no prazo estabelecido, caberá pedido de dilação de prazo a ser justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e posterior encaminhado também a esta Secretaria de Estado de Saúde.

**§1º** Caso seja necessário, haverá complementação financeira do município para realização do objeto compromissado.

**§2º** O município deverá apresentar, à Secretaria de Estado de Saúde, relatório resumido da execução da ação, anexando registros fotográficos e documentos fiscais e bancários para comprovação do cumprimento do objeto compromissado.

**§3º** É vedada a aplicação de recursos de custeio para pagamento de pessoal e encargos sociais.

**Art. 5º** Os repasses previstos nesta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Unidade Orçamentária 21601 - Fundo Estadual de Saúde - para esta finalidade, e todos os recursos serão executados pela Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro.

**Art. 6º** As situações omissas nesta portaria deverão ser analisadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2023.

(Original assinada)

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

## Secretário de Estado de Saúde